



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 370/2021
REF: PL N.º 21/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº 21/2021**, protocolizado sob o nº **610/2021**, exposto em 03 (três) artigos que: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.131,05 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 11 de março de 2021 e, após determinação do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio eletrônico.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 12 de março do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa: “Encaminhado para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que "Autoriza o



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.131,05 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Assinala-se na mensagem justificativa “justificamos tal solicitação, pois o Município de Campo Mourão, está ingressando como associado do CONDESCOM —Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, cuja contribuição tem por Objeto o RATEIO das Despesas o Manutenção, operacionalização e Investimentos, do Consorcio para o Exercício de 2021 de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente compatibilizado com o Plano de Ação - Orçamento Público para o Exercício de 2021, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de Setembro de 2020 conforme Ata de Consorcio nº 05/2020 de 17/12/2020 o que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021”.

A mensagem justificativa registra ainda “informamos que em função dos elementos 3.1.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio Público; 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público e 4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público não ter sido abertos no Orçamento, se faz necessária a abertura por Crédito Especial”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 21/2021**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de março de 2021.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500